



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

VIDE LEI MUNICIPAL N. 1.275, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

LEI Nº445/01

Autoriza o Poder Executivo firmar **convênio** Termo de Fomento com a Associação de Estudantes Técnicos e Universitários de Bertioga – AETUB e dá outras providências.

Autor: Dr. LAIRTON GOMES GOULART.

Dr. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga, faz saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 14 de fevereiro de 2001, e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Administração, Finanças e Jurídico e da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural, autorizado a firmar **convênio** Termo de Fomento com a Associação de Estudantes Técnicos e Universitários de Bertioga – AETUB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.632.835/0001-52, com sede no Município de Bertioga à Rua Luiz Otávio, nº 220, Bairro Vista Linda, objetivando o repasse dos recursos destinados única e exclusivamente ao transporte rodoviário dos estudantes de nível Secundário Profissionalizante e dos Universitários em nível de graduação, necessário ao deslocamento dos estudantes entre o município de Bertioga e o município sede da instituição de ensino que estiverem matriculados.

§ 1º. Os recursos disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal destinar-se-ão apenas para o fretamento do transporte coletivo especializado;

~~§ 2º. O transporte somente poderá ser feito por empresas devidamente habilitadas e com os veículos adequados ao transporte rodoviário;~~

§ 2º O transporte somente poderá ser feito por empresas devidamente habilitadas e com veículos adequados ao transporte rodoviário, em conformidade com a legislação federal e estadual aplicável, especialmente o disposto na Resolução STM 78/2005, da Secretaria dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo, respeitados os seguintes parâmetros e exigências mínimos:

§ 2º e incisos I a V alterado pela Lei Municipal n. 1.229/2016

I – cadastramento dos motoristas que prestarão o serviço;

II – exigência de demonstração pelos motoristas de conclusão de cursos exigidos pela legislação de trânsito para o transporte coletivo de estudantes;

III – vida útil do veículo, que não poderá ultrapassar 05 (cinco) anos;

IV – previsão de seguro de vida e lesões corporais;

V – previsão de inspeção periódica pelo órgão de trânsito do Município.

§ 2º e incisos I a V alterado pela Lei Municipal n. 1.229/2016



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 3º. Os eventuais rateios de despesas decorrentes de fretamento serão imputados aos estudantes somente no montante que exceder ao valor que lhe cabe por direito.

§ 4º. Os valores repassados à AETUB e não utilizados para o cumprimento do objeto deste ~~convênio~~ Termo de Fomento serão devolvidos no final de cada exercício fiscal. (AC) **Parágrafo 4º acrescido pela Lei Municipal n. 848/2009.**

Art. 2º. Habilitar-se-á ao benefício o estudante que satisfazer no ato de sua inscrição aos seguintes requisitos:

I – seja estudante de nível secundário profissionalizante ou universitário em nível de graduação;

II – seja, obrigatoriamente no ato da inscrição, domiciliado e residente no município de Bertioga e que curse seus estudos em estabelecimento de ensino localizando em outro município do Estado de São Paulo, necessitando, para tanto, se deslocar diariamente para freqüentar o curso;

~~III – esteja devidamente matriculado em curso que não tenha similar no município de Bertioga;~~ **Revogado pela Lei Municipal n. 1.229/2016.**

IV – pertença à família cuja renda mensal não exceda a 20 (vinte) salários mínimos vigentes, comprovável através de apresentação de cópia da Declaração de Renda;

V – apresente durante os meses de inscrição os documentos a seguir indicados:

a) cópia autenticada do comprovante de matrícula num dos cursos de que trata o inciso I deste artigo;

b) cópia autenticada da carteira de identidade do estudante;

c) cópia autenticada do CPF do estudante;

d) cópia autenticada do comprovante de domicílio e residência do estudante;

e) declaração registrada em cartório, de próprio punho ou se for menor, do pai ou responsável, atestando o domicílio do estudante no município.

§ 1º. Exclui-se da habilitação o estudante que se enquadre em uma das seguintes situações:

a) fique retido por falta ou por mais de um ano letivo;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

b) tenha desistido, em qualquer tempo, de cursar o primeiro ano de qualquer dos cursos previstos no artigo 1º em que tenha tido a percepção do auxílio de que trata a presente Lei.

c) estiver graduado; **Revogado pela Lei Municipal n. 1.229/2016**

d) deixar de comprovar, bimestralmente, a frequência escolar através da declaração da instituição de ensino em que esteja matriculado.

§ 2º. As inscrições dos estudantes já habilitados no exercício anterior deverão ser processadas anualmente e a inscrição dos novos estudantes poderá ser realizada a qualquer tempo, contanto que existam haja vagas e mediante requerimento protocolado na Associação de Estudantes Técnicos e Universitários de Bertioga – AETUB, acompanhado dos documentos mencionados no inciso V do artigo 2º desta Lei.

Art. 3º. A habilitação e a ordenação por renda familiar dos inscritos serão feitas pela AETUB, obedecidos rigorosamente o espírito norteador desta Lei.

Parágrafo único. É assegurado, em caso de indeferimento dos atos referidos no caput, recurso administrativo para Comissão formada por representantes das Secretarias referidas no parágrafo único do artigo 7º desta Lei, em procedimento a ser regulamentado por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único acrescido pela Lei Municipal n. 1229/2016.

~~**Art. 4º.** O valor do repasse dos recursos da AETUB será de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), que serão depositados na conta corrente da Associação até o dia 10 (dez) de cada mês, nos meses de fevereiro a junho e de agosto a dezembro de cada exercício.~~

~~**Artigo alterado pela Lei Municipal nº 532, de 30 de maio de 2003 e pela Lei Municipal nº 606, de 23 de junho de 2004.**~~

~~**Art. 4º.** O valor do repasse mensal dos recursos da AETUB será de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), que serão depositados na conta corrente da Associação até o dia 10 (dez) de cada mês, nos meses de fevereiro a junho e de agosto a dezembro de cada exercício. (NR) **Redação dada pela Lei n. 848 de 13/05/09.**~~

~~**Art. 4º** O valor do repasse mensal dos recursos da AETUB será de R\$ 110.880,00 (cento e dez mil, oitocentos e oitenta reais), que serão depositados na conta corrente da Associação até o dia 10 (dez) de cada mês, nos meses de fevereiro a junho e de agosto a dezembro de cada exercício. (NR) **Redação dada pela Lei n. 976 de 11/08/11**~~

~~**Art. 4º** O valor mensal do repasse dos recursos à AETUB será de R\$ 130.600,00 (cento e trinta mil e seiscentos reais), que serão depositados na conta corrente da Associação até o dia 10 (dez) de cada mês, nos meses de fevereiro a junho e de agosto a dezembro de cada exercício. (NR) **Redação dada pela Lei n. 1161 de 14/05/15**~~



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

~~**Parágrafo único.** Excepcionalmente, apenas e tão somente nos meses de outubro, novembro e dezembro do exercício de 2015, fica autorizado o repasse extraordinário à AETUB no valor mensal de R\$ 30.240,00 (trinta mil, duzentos e quarenta reais), sem prejuízo do valor do repasse discriminado no caput deste artigo. [Redação incluída pela Lei n. 1180 de 16/10/15](#)~~

Art. 4º Os repasses mensais à AETUB serão realizados no período de fevereiro a junho e de agosto a dezembro, mediante depósito na conta corrente da Associação até o dia 20 (vinte) de cada mês, logo para o exercício de 2018, será repassado o valor total de R\$ 1.512.516,80 (um milhão, quinhentos e doze mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta centavos), sendo que deste valor já foram repassados mensalmente R\$ 130.600,00 (cento e trinta mil e seiscentos reais) nos meses de fevereiro a junho, restando ainda o repasse mensal de R\$ 171.903,36 (cento e setenta e um mil, novecentos e três reais e trinta e seis centavos), nos meses de agosto a dezembro. [Redação alterada pela Lei n. 1315/2018](#)

Parágrafo único. A partir do exercício 2019, o valor total a ser repassado à AETUB poderá ser reajustado por Decreto do Prefeito, tendo como limite a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA sobre o valor total do repasse autorizado, ambos apurados no exercício imediatamente anterior. [Redação alterada pela Lei n. 1315/2018](#)

Art. 5º. Respeitado o limite estabelecido no artigo 4º e a condição econômica do inscrito, em caso de empate, os estudantes inscritos para a habilitação ao transporte coletivo, serão classificados pela ordem da série em que estiverem matriculados, da mais alta para a mais baixa.

Art. 6º. A AETUB deverá realizar cotação de preços com no mínimo três empresas de transporte coletivo, apresentando os respectivos orçamentos, com o timbre e assinatura do responsável pela empresa à Secretaria de Administração, Finanças e Jurídico.

Art. 7º. Caberá a AETUB à administração e prestação de contas, mensalmente, a Secretaria de Administração, Finanças e Jurídico dos recursos recebidos.

~~**Parágrafo único.** É facultado ao Poder Executivo Municipal, através das Secretarias de Administração, Finanças e Jurídico e Educação e Desenvolvimento Cultural, proceder a auditorias internas nas contas da AETUB, com poder de glosa no que diz respeito aos recursos repassados bem como quanto aos critérios de habilitação e credenciamento dos estudantes. [§ único suprimido pela Lei n. 848 de 13/05/09.](#)~~

§1º. Nos meses de março e agosto de cada ano, a AETUB enviará à Secretaria de Administração, Finanças e Jurídico, relação dos beneficiados, comprovando as seguintes informações: [§ 1º, “a” e “b” inseridos pela Lei n. 848 de 13/05/2009.](#)

A – Nome, RG e endereço residencial do aluno;

B – Faculdade, curso e semestre que o mesmo esteja cursando.

§2º. É facultado ao Poder Executivo Municipal, através das Secretarias de Administração, Finanças e Jurídico e Educação e Desenvolvimento Cultural, proceder a auditorias internas nas contas da AETUB, com poder de glosa no que diz respeito nos



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

recursos repassados bem como quanto aos critérios de habilitação e credenciamento dos estudantes. [§ 2º inserido pela Lei n. 848 de 13/05/2009.](#)

§3º. Caberá a AETUB prestar contas a Câmara Municipal de Bertioga ao final de cada semestre. [§ 3º inserido pela Lei n. 848 de 13/05/2009.](#)

Art. 8º. A AETUB terá prazo até o dia 12 de fevereiro de 2001, para se estruturar técnica e administrativamente objetivando o fiel cumprimento da presente Lei, através do ~~convênio~~ Termo de Fomento firmado.

Parágrafo único. Para que o ~~convênio~~ Termo de Fomento previsto no artigo 1º seja firmado é necessário que a AETUB anexe ao processo a ata que elegeu a última diretoria e os estatutos em vigor, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos. [§ único inserido pela Lei n. 848 de 13/05/2009.](#)

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bertioga, 05 de fevereiro de 2001.

Dr. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

TERMO DE CONVÊNIO TERMO DE FOMENTO

Convênio Termo de Fomento que entre si celebram o Poder Executivo Municipal de Bertioga por intermédio da Secretaria da Fazenda, da Educação e Desenvolvimento Cultural e a Associação dos Estudantes Técnicos e Universitários de Bertioga - AETUB, visando o repasse dos recursos destinados à cobertura do fretamento de ônibus escolares para o transporte dos estudantes de nível secundário profissionalizante e dos universitários em nível de graduação, nos termos da Lei nº _____.

O Poder Executivo Municipal de Bertioga, representada pelo Prefeito _____, por intermédio das Secretarias de Administração, Finanças e Jurídico e Educação e Desenvolvimento Cultural, neste ato representado por seus titulares _____ e _____, em conformidade com a autorização contida na Lei, e a Associação dos Estudantes Técnicos e Universitários de Bertioga - AETUB, neste ato representada pelo Presidente _____.

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente **convênio** Termo de Fomento tem por objeto por repasse pelo Poder Executivo Municipal dos recursos destinados única e exclusivamente ao fretamento de ônibus escolares para os estudantes do nível de graduação, obedecidos os seguintes critérios:

~~Cláusula Segunda. Para a execução do presente convênio, a AETUB e o Poder Executivo terão as seguintes atribuições:~~

~~Cláusula Segunda. Para a execução do presente convênio Termo de Fomento a AETUB e o Poder Executivo terão as seguintes atribuições: Redação dada pelas Leis n. 848 de 13/05/09, 976 de 11/08/2011 e pela Lei n. 1161 de 14/05/15~~

~~I - caberá à AETUB:~~

- ~~a) o fiel cumprimento, naquilo que lhe couber, dos termos da Lei;~~
- ~~b) a administração e prestação de contas à Secretaria de Administração, Finanças e Jurídico, mensalmente dos recursos recebidos, apresentando cópias das notas fiscais de prestação de serviço;~~
- ~~c) apresentar até o dia 10 de cada mês, prestação de contas das despesas realizadas por conta dos recursos recebidos no mês anterior;~~
- ~~d) utilizar os recursos recebidos, única e exclusivamente para a cobertura de despesas referidas no artigo;~~
- ~~e) indicar o nome do Banco e número da conta corrente pessoa jurídica, para recebimento dos recursos;~~
- ~~f) permitir o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Administração, Finanças e Jurídico e Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural, proceder auditorias internas nas contas dos recursos recebidos, bem como sobre os critérios de inscrição, ordenamento por renda familiar, credenciamento e habilitação dos estudantes;~~
- ~~g) manter rigorosamente registrado e contabilizado as despesas decorrentes dos recursos recebidos;~~



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

~~h) estar estruturada técnica e administrativamente, objetivando o fiel cumprimento da Lei;~~

~~i) apresentar os orçamentos das empresas a época da cotação de preços~~

Cláusula Segunda. Para a execução do presente Termo de fomento a AETUB e o Poder Executivo terão as seguintes atribuições: [Cláusula Segunda, alterada pela Lei Municipal n. 1.275/2017](#)

I - caberá à **AETUB**:

a) o fiel cumprimento, naquilo que lhe couber, dos termos da Lei;

b) a administração e prestação de contas à Secretaria de Administração, Finanças, mensalmente dos recursos recebidos, apresentando cópias das notas fiscais de prestação de serviço;

c) apresentar até o dia 10 de cada mês, prestação de contas das despesas realizadas por conta dos recursos recebidos no mês anterior, exceto no mês de dezembro em que deverá prestar contas até ao final próprio do mês;

d) utilizar os recursos recebidos, única e exclusivamente para a cobertura de despesas referidas na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento;

e) indicar o nome do Banco e número da conta corrente pessoa jurídica, para recebimento dos recursos;

f) permitir o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Administração e Finanças e Secretaria de Educação, proceder auditorias internas nas contas dos recursos recebidos, bem como sobre os critérios de inscrição, ordenamento por renda familiar, credenciamento e habilitação dos estudantes;

g) manter rigorosamente registrado e contabilizado as despesas decorrentes dos recursos recebidos;

h) estar estruturada técnica e administrativamente, objetivando o fiel cumprimento da Lei Municipal nº 445/2001;

i) apresentar os orçamentos das empresas a época da cotação de preços;

j) restituir recursos do Termo de Fomento, nos casos previstos na Lei Federal nº 13019/2014;

k) a definição da titularidade dos bens e direitos remanescentes da data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública;

l) a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observando o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13014/2014;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

m) dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

n) a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o) a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

p) a responsabilidade por apresentar na prestação de contas mensal relação de todos os veículos fretados, bem como a comprovação de que a empresa de fretamento no ato de sua contratação ou durante ela, sendo que será apresentado a cada quadrimestre o preenchimento de todos os requisitos exigidos no Anexo I, quais sejam vistoria veicular e inspeção veicular, sem os quais, a AETUB não poderá em hipótese alguma contratar a empresa de fretamento.

[Cláusula Segunda, alterada pela Lei Municipal n. 1.275/2017 e acrescida alíneas j,k, l,m,n,o,p\)](#)

II – caberá ao Poder Executivo Municipal:

II – caberá ao Poder Executivo Municipal: [Redação dada pelas Leis n. 848 de 13/05/09, 976 de 11/08/2011 e pela Lei n. 1161 de 14/05/15.](#)

a) o fiel cumprimento, naquilo que lhe couber, nos termos da Lei;

~~b) repassar mensalmente a AETUB, até o dia 10 de cada mês, nos meses de fevereiro a junho e de agosto a dezembro de cada exercício, através de depósito em conta corrente da Associação, recursos na ordem de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais);~~
~~**Cláusula II, b, alterada pela Lei Municipal nº 532, de 30 de maio de 2003 e pela Lei Municipal nº 606, de 23 de junho de 2004.**~~

~~b) repassar mensalmente a AETUB, até o dia 10 de cada mês, nos meses de fevereiro a junho e de agosto a dezembro de cada exercício, através de depósito em conta corrente da Associação, recursos na ordem de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais);~~ [Redação dada pela Lei n. 848 de 13/05/09.](#)

~~b) repassar mensalmente a AETUB, até o dia 10 de cada mês, nos meses de fevereiro a junho e de agosto a dezembro de cada exercício, através de depósito em conta corrente da Associação, recursos na ordem de R\$ 110.880,00 (cento e dez mil, oitocentos e oitenta reais);~~ [Redação dada pela Lei n. 976 de 11/08/2011.](#)

b) repassar mensalmente a AETUB, até o dia 10 de cada mês, nos meses de fevereiro a junho e de agosto a dezembro de cada exercício, através de depósito em conta corrente da Associação, recursos na ordem de R\$ 130.600,00 (cento e trinta mil e seiscentos reais); [Redação dada pela Lei n. 1161 de 14/05/15](#)

c) repassar os recursos mediante prestação de contas do mês anterior;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

d) recusar comprovantes de pagamentos não compatíveis com as despesas especificadas no artigo;

e) proceder auditoria interna nas contas da AETUB, com poder de glosa no que diz respeito a aplicação dos recursos repassados, bem como quanto aos critérios de inscrição, habilitação e credenciamento de estudantes;

f) semestralmente e até o dia 10 do mês subsequente, exigir da AETUB, a devolução aos cofres públicos do saldo dos recursos recebidos e não utilizados.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira. O presente ~~convênio~~ Termo de Fomento vigorará pelo período de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja justificativa mediante acordo entre os participantes e observado o limite legal.

DO VALOR

~~Cláusula Quarta. O valor do presente convênio dentro de seu período de vigência é de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais). **Cláusula quarta alterada pela Lei Municipal nº 532, de 30 de maio de 2003 e pela Lei Municipal nº 606, de 23 de junho de 2004.**~~

~~Cláusula Quarta. O valor do presente convênio dentro de seu período de vigência é de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais). [Redação dada pela Lei n. 848 de 13/05/09.](#)~~

~~Cláusula Quarta. O valor do presente convênio dentro de seu período de vigência é de R\$ 1.108.800,00 (um milhão, cento e oito mil e oitocentos reais). [Redação dada pela Lei n. 976 de 11/08/2011.](#)~~

~~Cláusula Quarta. O valor do presente ~~convênio~~ Termo de Fomento dentro de seu período de vigência é de R\$ 1.306.000,00 (um milhão, trezentos e seis mil reais). [Redação dada pela Lei n. 1161 de 14/05/2015.](#)~~

DOS RECURSOS

Cláusula Quinta. A despesa decorrente da execução deste ~~convênio~~ correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

DA DENÚNCIA

Cláusula Sexta. O presente ~~convênio~~ poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DA REVISÃO E DO ADITAMENTO

Cláusula Sétima. Havendo legislação superveniente, este ~~convênio~~ poderá ser revisado ou aditado, mediante solicitação das partes.

DA RESCISÃO

Cláusula Oitava. O partícipe prejudicado pelo descumprimento das obrigações estipuladas neste ~~convênio~~ Termo de Fomento, poderá rescindi-lo, integralmente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, independentemente de interpelação judicial.

DO FORO

~~Cláusula Nona. Fica eleito o Foro Distrital de Bertioga para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste convênio Termo de Fomento, que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.~~ [\(Cláusula nona, alterada pela Lei Municipal n. 1.275/2017\)](#)

Cláusula Nona. Fica eleito o Foro da Comarca de Bertioga para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Termo de Fomento, que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado esse instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinada a última folha e rubricada as anteriores, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam este instrumento, para que surta todos os efeitos legais.

Bertioga, 05 de fevereiro de 2001.

Prefeito do Município

Secretário de Administração, Finanças e Jurídico

Secretária de Educação e Desenvolvimento Cultural

Presidente da Associação dos Estudantes Técnicos e Universitários de Bertioga - AETUB

Secretário Geral da Associação dos Estudantes Técnicos e Universitários de Bertioga - AETUB

TESTEMUNHAS

Nome:

RG:

Nome:

RG:

ANEXO I



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

(anexo I, acrescido pela Lei Municipal n. 1.275/2017)

Cláusula Primeira. Para o presente Anexo I, é considerado como vistoria veicular, a avaliação realizada em veículos, verificando suas condições de conservação e manutenção, impedindo que veículos fora das especificações dos fabricantes ou sem condições de uso sejam legalizados.

Parágrafo Primeiro – DEFINE-SE VISTORIA: o ato onde um profissional com experiência e treinamento avalia itens visualmente, sem a utilização de equipamentos de teste mais avançados. No caso, vistoriam-se também os documentos, histórico do veículo, conferência de gravações de chassi, motor, carroceria e outros, além dos itens externos e visíveis. Ela é obrigatória para a transferência e regularização do veículo, além de licenciamento para carros com mais de 5 anos de fabricação.

Parágrafo Segundo - DEFINE-SE INSPEÇÃO: o ato onde um técnico habilitado (com registro profissional no CREA, no caso do Brasil) avalia as condições do veículo, manuseando os equipamentos do veículo e utilizando máquinas específicas para teste, a fim de verificar seu funcionamento correto ou não, sendo a fiscalização feita pelo INMETRO ou por empresa por este órgão credenciada.

Cláusula Segunda. Exigências que deverão ser cumpridas pelas empresas de fretamento, uma vez que podem impedir a circulação do veículo:

- 1 - Vistoria para transferência de veículos;
- 2 - Laudo Veicular;
- 3 - Laudo de Vistoria ou Vistoria em Trânsito onde deverão ser observados no mínimo os requisitos estabelecidos do item "7 a 22", devendo todos estarem aprovados pelo órgão emissor do Laudo de vistoria.
- 4 - CRV (Certificado de Registro de Veículos) em nome da empresa contratada;
- 5 - CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos) devem estar em condição regular.
- 6 - IPVA, eventuais multas e demais encargos relativos ao veículo também devem estar quitados.
- 7 - Farol alto, farol baixo, luzes piloto, luz de placa, em pleno funcionamento;
- 8 - Lanternas de freio, de posição, luz de ré, acionamento das setas, acionamento intermitente de emergência, em pleno funcionamento;
- 9 - Espelhos retrovisores;
- 10 - Limpadores de para-brisa em pleno funcionamento;
- 11 - Pala interna de proteção contra o sol (parasol) do lado do condutor;
- 12 - Funcionamento do velocímetro;
- 13 – Buzina, em pleno funcionamento;
- 14 - Para-choques dianteiro e traseiro;
- 15 - Triângulo;
- 16 - Extintor de incêndio (dentro do prazo de validade);
- 17 - Estado de conservação dos pneus;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- 18 - Funcionamento do freio de estacionamento (freio de mão);
- 19 - Cintos de segurança: devem existir para cada ocupante do veículo;
- 20 - Estepe e ferramentas para substituição do mesmo;
- 21 – Realização de vistoria que comprove a “Emissão de gases poluentes” dentro dos padrões estabelecidos pelos órgãos ambientais ou pelo fabricante ou mesmo pelo órgão de trânsito;
- 22 - Placa: deve estar com o lacre, sem trincas e sem obstáculos na leitura da identificação;
- 23 – Motorista devidamente habilitado;
- 24 – Verificação periódica da suspensão e da caixa de direção a fim de verificar problemas no sistema;
- 25 – Estado de conservação das pastilhas de freios e tambores;